

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2015
ATA N.º 02/2015

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 06/2015, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento dos documentos de habilitação **Concorrência Pública nº 13/2015**, para “Contratação de empresa para drenagem pluvial e pavimentação em paralelepípedos”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Preliminarmente algumas empresas ensejaram-se contra a habilitação de suas concorrentes ao qual os apontamentos foram analisados em conjunto com a habilitação. Devido aos apontamentos, a Comissão encaminhou os autos aos setores técnicos da Prefeitura Contabilidade e Planejamento (Engenharia). Após as análises, de posse dos pareceres técnicos, a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

I – **INABILITAR** a empresa **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA** tendo em vista que a mesma desatendeu aos itens 3.5 e 3.7 do edital, ou seja, não atendeu a habilitação fiscal. Em que pese a empresa ter se declarada beneficiada pela Lei Complementar 123/06, a mesma somente poderia regularizar o item 3.5 (Certidão Federal), pois no que tange a Certidão Negativa Municipal, a mesma não apresentou, tendo enviado apenas um documento da Prefeitura de Erechim onde informa que os dados da empresa são insuficientes para concluir o processo de liberação de certidão. Como bem sabemos, o Artigo 43 da LC 123/06 é taxativo no sentido da obrigatoriedade de apresentação da certidão, mesmo que esta apresente alguma restrição, motivo que culmina em sua justa inabilitação. Quanto as demais documentações, jurídica, econômica financeira e técnica a empresa foi considerada apta.

II – **INABILITAR** a empresa **COLÔNIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que a mesma descumpriu com o edital em seu item 3.11, ou seja, não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, devidamente exigível e apresentado na forma da Lei, com seu registro competente, sendo, desta forma, conforme também o parecer técnico da Contabilidade, justa a sua inabilitação. Quanto a habilitação jurídica, fiscal e técnica, a empresa foi considerada apta. Apenas para não deixar passar em branco, a mesma, que foi apontada quanto a sua habilitação técnica, foi analisada pelo setor técnico de engenharia que emitiu parecer favorável quanto a seus atestados. A empresa apresentou também um contrato comprovando a vinculação entre ela e o técnico constante nos atestados para este edital.

III – **HABILITAR** a empresa **SANTOS E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA** tendo em vista que a mesma atendeu a habilitação jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica. Apenas para não deixar passar em branco, a mesma, que foi apontada preliminarmente quanto a sua habilitação econômica, foi analisada pelo setor técnico que emitiu parecer favorável, salientando que o lapso no cálculo SG e LG estavam incorretos devido a empresa não possuir passivo circulante, ou seja, a mesma não possui dívidas.

Destarte habilita-se para este certame apenas a empresa Santos e Souza Construções Ltda, as demais estão inabilitadas. **Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos.** Não havendo recursos, a data de abertura do envelope contendo a proposta da única empresa habilitada será dia **22/12/2015**, às **09h**. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Expedito Paim Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.